



6º

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

30/100 2002

0113493

SÃO PAULO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - AACC

A AACC apresenta as alterações estatutárias a fim de adequar o mesmo conforme Lei 10.406/2002 Código Civil e Lei 11.127/2005.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, ATIVIDADES, RECURSOS E REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER, também designada pela sigla AACC, fundada em 02 de julho de 1985, é uma entidade civil beneficente sem fins econômicos que tem duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Borges Lagoa, 1.603, Ibirapuera, CEP 04038-034, São Paulo - SP.

CAPÍTULO II – Das Finalidades

Artigo 2º. A AACC tem por finalidade dar assistência às crianças e adolescentes com câncer, através de apoio bio psicossocial e existencial sob todos os aspectos, inclusive aos seus familiares.



6¹²
30 ACO 2007

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

0113493

SÃO PAULO



Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas finalidades a AACC promoverá o bem de todos, sem distinção e/ou preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, profissão, credo político ou qualquer outra forma de discriminação, prestando seus serviços sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedado o envolvimento em questões políticas, religiosas, ideológicas e corporativas.

CAPÍTULO III – Das Atividades

Artigo 3º. A AACC tem como atividades:

§ 1º. Fornecer as crianças e adolescentes em tratamento oncológico e a um membro de sua família alojamento completo com todas as refeições, transporte aos Hospitais, suporte educacional, área de recreação, lazer, próteses, produtos para higiene pessoal, medicamentos quando prescritos etc.

§ 2º. Fornecer às crianças e adolescentes e seus familiares que não estejam alojados na AACC cestas básicas, refeições, produtos para higiene pessoal, orientações quanto a possíveis benefícios, serviço social, orientação psicológica quando encaminhado pelo médico etc.

§ 3º. Oferecer curso de mobilização para recrutamento de voluntários que atenderão suas atividades, e, sua ação poderá se estender a todos os Hospitais onde hajam crianças e adolescentes em tratamento oncológico e que estejam alojados na AACC.

§ 4º. Celebrar acordos, parcerias, convênios e contratos com outros Hospitais e/ou Instituições congêneres, Nacionais ou Internacionais visando o atendimento da criança e adolescente em tratamento oncológico, bem como, desenvolver um trabalho de prevenção contra o câncer e diagnóstico precoce, em âmbito nacional e/ou internacional;



§ 5º. Promover cursos, campanhas de saúde, palestras, congressos, simpósios etc, quando possível, visando a pesquisa e estudo do câncer;

§ 6º. Sempre que possível contratar profissional especializado para atendimento de suas necessidades, em especial para o atendimento bio psico-pedagógico e bio psicossocial;

§ 7º. Se organizar em tantas unidades de prestações de serviços, quantas se fizerem necessárias, para a execução de suas finalidades, visando a sua auto-sustentação, aplicando os resultados operacionais integralmente no desenvolvimento das mesmas, bem como, fundar e/ou administrar Clínicas, Centro de Estudos ou Hospitais próprios,

CAPÍTULO IV – Da Obtenção de Recursos e do Regimento Interno

Artigo 4º. São meios de obtenção de recursos para a manutenção da AACC: telemarketing, bazares permanentes e esporádicos, eventos, doações espontâneas, bingos beneficentes, leilões beneficentes, rifas, sorteios, plataforma telefônica, venda de produtos exclusivos da marca AACC, captação de recursos, de fundo perdido e demais captações etc, tudo de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. As receitas captadas serão aplicadas total e exclusivamente para cumprir as finalidades/atividades da AACC.

Artigo 5º. A AACC poderá ter um Regimento Interno que aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento, sendo aplicado nos casos omissos desse Estatuto.



TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – Dos Associados

Artigo 6º. A AACC é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 05 (cinco) categorias:

- I – FUNDADORES: são pessoas físicas que participaram da fundação e constam da ata de sua primeira Assembléia;
- II – EFETIVOS: são pessoas físicas admitidas após a aprovação do Diretor Presidente com a aceitação das disposições estatutárias e em dia com a contribuição mensal quando houver;
- III – BENEMÉRITOS: são pessoas físicas ou jurídicas que prestaram serviços relevantes à AACC;
- IV – COOPERADORES: são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem de qualquer forma para a execução das finalidades e/ou atividades da AACC;
- V – VOLUNTÁRIOS: são aqueles que agem espontaneamente e graciosamente nas atividades da entidade, tendo vigente um Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário.

§ 1º. Caberá ao Diretor Presidente, através de Ata devidamente registrada definir quais serão os associados efetivos. Os associados voluntários serão aqueles que possuírem o Termo de Adesão vigente.

§ 2º. Somente os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembléias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da AACC.

§ 3º. A convocação dos Órgãos da Administração da AACC é garantida a 1/5 dos associados com direito a voz e voto para promovê-la.

§ 4º. Não há entre os associados direitos e deveres recíprocos.

CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 7º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar para os cargos eletivos;
- II - ser votado para os cargos eletivos;
- III – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- IV- sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da AACC, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias ou regimentais, quando houver;
- V - participar de Comissão, Setor de Trabalho ou outras atividades quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- VI- freqüentar a sede social, comparecer às reuniões, solenidades, cursos, eventos e demais programações da AACC, quando convocados;
- VII - apresentar novos associados para a aprovação ou não da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo da AACC.

§ 1º. Os incisos I e II somente aplica-se aos associados fundadores e efetivos, descritos no Artigo 6º, inciso I e II.

§ 2º. Os associados estarão em pleno gozo de seus direitos desde que estejam em dia com seus deveres estatutários.

§ 3º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido. Salvo havendo justa causa, ou reconhecida à existência de motivos graves, ou atos que atentem à AACC, ou ainda no descumprimento do Artigo 8º, após defesa do associado e decisão final da Assembléia Geral.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- I - acatar, observar, respeitar e cumprir as determinações da Diretoria Executiva, resoluções das Assembléias e as disposições estatutárias e regimentais, quando houver;



69
30 MAR 2007
OFICIAL R.T.D.
MICROFILME
0113493
SÃO PAULO



- II- zelar pelo decoro e bom nome da AACC, cooperando moralmente e intelectualmente;
- III- zelar pela marca, logomarca, slogan e imagem da AACC;
- IV- quando fundador ou efetivo exercer o cargo para o qual foi eleito e aceitar os encargos que lhe foram atribuídos, salvo se houver motivo justificável;
- V- colaborar nos eventos da AACC quando convocados;
- VI- difundir e prestigiar as atividades da AACC;
- VII- estar em dia com as contribuições sociais, quando houver;
- VIII- comparecer às Assembléias Gerais quando convocado e participar dos grupos designados a promover atividades à AACC;
- IX- comunicar por escrito à Diretoria Executiva mudanças de domicílio, telefone, e-mail etc;
- X- integrar as comissões para as quais forem designados e exercer as atividades atribuídas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo e/ou Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – Da Admissão, Demissão, Exclusão e Responsabilidade dos Associados.

Artigo 9º. A admissão dos associados beneméritos e cooperadores se fará mediante proposta a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo dentro das normas da Entidade.

Artigo 10º. O desligamento do associado poderá ocorrer a qualquer tempo, quando solicitado expressamente por este, sem a necessidade da anuência do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

Artigo 11º. A exclusão do associado somente será admissível havendo justa causa e após decisão final do processo de exclusão.

§ 1º. Entende-se por justa causa o associado que infringir o Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações dos Órgãos da Administração, ou outros atos que atentem contra a AACC.



§ 2º. O processo de exclusão será iniciado pela Diretoria Executiva através de um comunicado ao associado. E, este terá o direito de apresentar sua defesa em 10 (dez) dias ao Conselho Deliberativo, que julgará o mesmo.

§ 3º. A partir da notificação da decisão do Conselho Deliberativo, as partes terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar eventual recurso, que deverá ser direcionado à Assembléia Geral, que o julgará definitivamente.

Artigo 12º. Considerando que a qualidade do associado é intransmissível, no caso de falecimento este deixará de fazer parte da AACC.

Artigo 13º. Os associados não respondem individual e nem subsidiariamente pelas obrigações da AACC.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º. São órgãos deliberativos e administrativos da AACC:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I – Da Assembléia Geral

Artigo 15º. A Assembléia Geral órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados com direito a voz e voto, ou seja, fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º. Compete privativamente à Assembléia Geral:



00000 2007

11349

SÃO PAULO

OFICIAL R.D.
MICROFILME

0113493

62

30000 2007

SÃO PAULO

OFICIAL R.D.
MICROFILME

113493

30000 2007

SÃO PAULO



- I – destituir os administradores da Diretoria Executiva;
- II – eleger dois associados efetivos que irão compor duas vagas do Conselho Deliberativo;
- III - decidir sobre alteração das disposições do Estatuto Social;
- IV – julgar recurso no Processo de Exclusão de associado e de Membro do Conselho Deliberativo, havendo justa causa e/ou reconhecida a existência de motivos graves;
- V – decidir sobre os impedimentos do associado de exercer direito ou função a ele conferida;
- VI – decidir sobre os critérios de eleição dos administradores da diretoria executiva;
- VII- decidir sobre a dissolução ou extinção da AACC.

Parágrafo Único. Para destituir os administradores ou alterar o presente Estatuto Social, no todo ou em parte, em qualquer tempo, é exigido deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim com o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 17º. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano no primeiro quadrimestre, ou seja, até 30 (trinta) de abril, para discutir e aprovar o Orçamento Anual e o Relatório de Atividades Anual.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Ordinária será convocada mediante prévio e geral anúncio através de edital afixado na sede da AACC ou através de Carta Registrada ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. E, se instalará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados com direito a voz e voto, e, em segunda convocação feita meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada:



- I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo;
- III - pela Diretoria Executiva;
- IV - por 1/5 dos associados com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. A convocação se dará mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da AACC ou através de Carta Registrada ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 19º. A Assembléia Geral Extraordinária se instalará em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voz e voto, e em segunda convocação, feita meia hora mais tarde com qualquer número, a fim de tratar dentre outros os seguintes assuntos:

- I – eleger 02 (dois) associados efetivos que irão compor 02 (duas) vagas do Conselho Deliberativo, bem como, destituí-los;
- II - apreciar e votar as propostas apresentadas pelo Conselho Deliberativo;
- III - aprovar a extinção da AACC.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária no caso dos incisos I e II, serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, e no caso do inciso III por voto da maioria absoluta.

Artigo 20º. Tanto a Assembléia Geral Ordinária como a Extraordinária serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariadas pelo Secretário do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II – Do Conselho Deliberativo

Artigo 21º. O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros, 03 (três) vitalícios e 02 (dois) eleitos sendo:

- I- 01 (um) Presidente;
- II- 01 (um) Secretário;
- III- 03 (três) Conselheiros.

§ 1º. Os 03 (três) Membros Vitalícios serão indicados pelo Diretor Presidente, e, os 02 (dois) Membros efetivos serão eleitos pela Assembléia Geral, ambos através de Ata. Caberá a Diretoria Executiva nomear e empossar os 05 (cinco) Membros, através de Ata devidamente registrada.

§ 2º. Os Membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente.

§ 3º. Constituído o novo Conselho Deliberativo, caberá aos seus Membros elegerem 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário entre seus pares.

§ 4º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir e ao secretário do Conselho Deliberativo secretariar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do mesmo, cabendo ao primeiro, o voto desempator.

§ 5º. Os Membros do Conselho Deliberativo poderão desligar-se do cargo, por vontade própria, a qualquer momento mediante notificação por expresse ao próprio Conselho. No caso de desligamento, demissão ou falecimento de Membros do Conselho, o mesmo indicará, nomeará e empossará o novo Membro até o final do mandato.

§ 6º. Qualquer um dos Membros do Conselho Deliberativo poderão ser demitidos, após decisão final do processo de exclusão.

Artigo 22º. A demissão do Membro do Conselho Deliberativo somente será admissível nos casos de infração estatutária e/ou regimental grave, infração as deliberações da Diretoria Executiva ou ainda outros atos que atentem contra a AACC.

§ 1º. O processo de exclusão será iniciado pelo Conselho Deliberativo através de um comunicado ao Membro. E, este terá o direito de apresentar sua defesa em 10 (dez) dias a Diretoria Executiva, que julgará o mesmo.

§ 2º. A partir da notificação da decisão da Diretoria Executiva, as partes terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar eventual recurso, que deverá ser direcionado à Assembléia Geral, que o julgará definitivamente.

Artigo 23º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- eleger a Diretoria Executiva;
- II- examinar os livros de escrituração da AACC;
- III- examinar o balanço anual;
- IV- zelar pelo bom emprego dos recurso arrecadados;
- V- autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos em nome da AACC;
- VI- referendar os atos da Diretoria Executiva quando sua atuação for necessária;
- VII- aprovar e/ou modificar o Regimento Interno da AACC;
- VIII- propor alteração do Estatuto Social;
- IX- aprovar previamente a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da AACC;
- X- aprovar a aceitação de legados ou não;
- XI- votar títulos honoríficos à associados beneméritos e/ou cooperadores para pessoas ou Entidades que tenham colaborado ou venham a colaborar com a AACC;
- XII- resolver quaisquer casos cujas soluções não se encontrem nas Normas legais e Estatutárias;
- XIII- indicar outro membro nos casos de desligamento, demissão ou falecimento de membro vitalício ou efetivo;
- XIV- aprovar a criação de filiais;
- XV- criar anualmente por tempo determinado a Comissão Fiscal Provisória, que será automaticamente extinta após a conclusão de seus trabalhos, bem como, eleger e nomear os 02 (dois) Membros

do Conselho Deliberativo e solicitar ao Diretor Presidente a contratação de um auditor fiscal;

XVI- apresentar propostas à Assembléia Geral;

XVII- iniciar o processo de exclusão contra seus próprios Membros;

XVIII – autorizar a criação e construção de Clínicas, Hospitais, Institutos etc;

XIX- escolha e nomeação de associados beneméritos e cooperadores.

Artigo 24º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á Extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 25º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á Extraordinariamente quando convocado:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II – pelo Diretor Presidente;

III - por 1/5 dos associados com direito a voz e voto.

Artigo 26º. Nos casos dos artigos 24º e 25º a convocação deverá ser por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, lavrando a respectiva Ata.

Seção - Da Comissão Fiscal Provisória

Artigo 27º. A Comissão Fiscal Provisória será composta por 03 membros da seguinte forma:

I- 01 (um) auditor fiscal contratado;

II- 02 (dois) membros eleitos do Conselho Deliberativo.

Artigo 28º. Compete a Comissão Fiscal Provisória:

I - examinar os livros de escrituração da AACC;

- II – examinar o balanço anual;
- III - aprovar ou não as contas apresentadas.

CAPÍTULO III – Da Diretoria Executiva

Artigo 29º. A Diretoria Executiva será constituída por 04 (quatro) membros:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Diretor Tesoureiro;
- IV- Secretário.

Parágrafo Único. Os Membros da Diretoria Executiva serão eleitos e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente.

Artigo 30º. Compete ao Diretor Presidente:

- I- presidir as reuniões cotidianas da Diretoria;
- II- cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras, legais, estatutárias ou regimentais;
- III- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- angariar os recursos e doações para que a Associação possa cumprir seus objetivos;
- VI- elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral, o relatório das atividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- VII- estabelecer remuneração para os serviços necessários ao funcionamento da AACC e contratar ou demitir os respectivos funcionários;
- VIII- aprovar a contratação de serviços de terceiros pela Diretoria Executiva, necessários ao desempenho das finalidades da AACC;
- IX- nomear os associados que representarão a AACC em convenções, reuniões e congressos, e perante órgão ou federação de âmbito Nacional que congregue Associações da mesma espécie e com os mesmos objetivos;

- X- contratar 01 (um) Auditor Fiscal para compor a Comissão Fiscal Provisória;
- XI- representar a AACC em conjunto ou isoladamente, judicialmente ou extrajudicialmente, ativa e passivamente em todas as obrigações contraídas ou não pela AACC de caráter privado ou público, inclusive perante as autoridades competentes;
- XII- nomear procuradores, em nome da AACC, para agir dentro dos limites da procuração, sempre com prazo determinado;
- XIII- participar com direito à voz e sem direito à voto, das reuniões do Conselho Deliberativo;
- XIV- desempenhar em conjunto ou isoladamente quaisquer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento da AACC;
- XV- indicar 03 (três) Membros vitalícios que irão compor o Conselho Deliberativo, até 03 (três) meses antes do término do mandato;
- XVI- autorizar a AACC a promover campanhas, simpósios, congressos, palestras etc;
- XVII- celebrar acordos, parcerias, convênios, contratos, nacionais ou internacionais que tenham por finalidade manter ou ampliar os benefícios da AACC;
- XVIII- convocar o Conselho Deliberativo;
- XIX – julgar o processo de exclusão contra o Membro do Conselho Deliberativo.

Artigo 31º. Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Artigo 32º. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I- conferir as contribuições dos associados e doadores, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração;
- II- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;



6^a
30 AÇO 2007

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

0113493

SÃO PAULO

- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- administrar os recursos, doações e demais verbas da AACC;
- V- apresentar anualmente à Comissão Fiscal Provisória o balanço anual e as contas financeiras;
- VI- representar a AACC perante às instituições financeiras e demais entidades públicas e privadas, abrindo contas correntes e movimentando-as, efetuando pagamentos, dando quitações, assinando sempre, conjuntamente com o Diretor Presidente, e na falta ou impedimento deste, com o Diretor Vice-Presidente;
- VII- conservar o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Artigo 33º. Compete ao Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as competentes atas;
- II- trazer em dia toda a escrituração e correspondência dirigida à AACC.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 34º. O patrimônio da AACC será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro etc.

§ 1º. A AACC aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção, bem como, no desenvolvimento de suas finalidades.

§ 2º. Na eventualidade da AACCC receber recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver filiais ou unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

§ 3º. São nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados fora dos objetivos sociais.

§ 4º. A aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e/ou imóveis da AACCC dependem de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 35º. A AACCC não distribuirá a nenhum de seus membros resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 36º. A AACCC aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 37º. A AACCC dissolver-se-á quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, quando justificadamente assim decidir a Assembléia Geral.

Artigo 38º. A AACCC extinguir-se-á quando se tornar impossível a continuação de suas atividades por falta de recursos financeiros ou outros motivos graves.

Artigo 39º. A AACCC dissolver-se-á ou extinguir-se-á mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, por voto da maioria absoluta dos seus associados.



Artigo 40º. No caso de dissolução ou extinção da AACC o remanescente do patrimônio líquido será destinado à uma associação de fins não econômicos, por deliberação dos associados, de preferência com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo e com Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou à Instituição Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 41º. Fica vedado aos associados receber restituição das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º. Os Membros da Diretoria Executiva não responderão individualmente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da AACC, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, ficando vedada qualquer tipo de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 43º. Os diretores, conselheiros, associados, ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 44º. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.



Artigo 45º. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46º. A representação dos associados junto a AACCC se fará por intermédio do titular do direito de representação da instituição, associada nos termos de seu Estatuto ou Regimento.

Artigo 47º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 48º. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida relacionada ao presente Estatuto Social.

30º Tabelião Notas

Wanir L. C. Rotta
WANIR L. C. ROTTA

Diretoria Executiva

Dra. Leura Maria Faccio Figueroa
Dra. Leura Maria Faccio Figueroa
OAB/SP 166.778

30º Tabelião Notas

Dra. Soraya Coluço Moussa
Dra. Soraya Coluço Moussa
OAB/SP 166.801

30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (011) 5051-1099

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: WANIR LEÃO CAVALCANTI ROTTA, SORAYA COLUÇO MOUSSA, a(s) qual(ais) confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s). Dou fé.

São Paulo, 30 de julho de 2007.
Em testemunho da verdade.

ROSEMEIRE
**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO

30º TABELIÃO DE NOTAS
Colégio Notarial do Brasil
Rosemeire
ESCREVENTE
1069AA032011